EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL PLANTONISTA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Autos nº 5086273-06.2014.404.7000

Representação, em plantão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seus integrantes que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1. Relata a Polícia Federal que foi recebido, no dia 30/12/2014, o RIF 14748, noticiando que NESTOR CUÑAT CERVERÓ ("CERVERÓ") busca resgatar plano de previdência no valor de R$ 463.763,00, o qual, segundo disse ele ao banco, seria aplicado em nome de sua filha RAQUEL CUÑAT CERVERÓ. Para fazer tal resgate, NESTOR CERVERÓ suportará uma perda de mais de R$ 100 mil.

Com base nisso, a Polícia Federal representa pelo afastamento do sigilo bancário de CERVERÓ, para que as instituições financeiras sejam obrigadas a informar, diariamente, a movimentação bancária do investigado.

2. No entanto, entende o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que a medida ora proposta se mostra insuficiente, na medida em que mais do que rastrear a movimentação financeira de CERVERÓ, é necessária, no caso, a decretação de sua prisão preventiva, com base em diversos fundamentos. **Primeiro**, ele se furta à aplicação da lei penal, como a notícia do COAF anuncia. Em **segundo lugar**, continua a praticar crimes não só recentemente, mas até hoje, o que é demonstrado pela ocultação do produto e proveito do crime no exterior, pela transferência de valor para nome da filha ora noticiada, pela transferência de apartamentos (noticiada na imprensa e comprovada por relatórios do COAF cuja juntada a Polícia Federal está promovendo) para familiares, pelo uso de *offshore* para titularizar bens (noticiada na imprensa e confirmada em depoimento à CPMI).

Em **terceiro lugar**, CERVERÓ, ao que tudo indica, faz parte da maior organização criminosa incrustada no Estado brasileiro que a história já revelou, responsável por crimes bilionários em detrimento da sociedade, praticados inclusive em 2014, o que demanda um pronto agir para estancar a continuidade do esquema, de cujo encerramento não se têm indicativos até o momento. A dimensão e gravidade dos crimes praticados isoladamente por CERVERÓ, e coletivamente por essa organização criminosa, mostram a necessidade da prisão para garantir a ordem pública e econômica.

Por fim, não se consegue vislumbrar medida alternativa que cumprisse a finalidade de resguardar a sociedade, sob prisma das ordens pública e econômica, bem como a aplicação da lei penal, que não seja por meio da excepcional custódia cautelar.

Esses fundamentos todos, antecipados resumidamente neste item, serão detalhados nesta petição.

3. De um lado, consigne-se que está presente o pressuposto da prisão preventiva, isto é, o *fumus boni iuris*. Há prova de materialidade e de autoria de crimes.

De fato, CERVERÓ foi denunciado e está sendo processado nos autos da ação penal nº 5083838-59.2014.404.7000 por dar causa ao oferecimento de "propina" no valor de USD 53 milhões (aproximadamente R$ 140.450.000,00[1]), cuja entrega foi intermediada por Fernando Antonio Falcão Soares, o "Fernando Baiano", bem como por lavar o dinheiro sujo. Neste ponto, por brevidade, faz-se remissão ao conteúdo da decisão de recebimento de denúncia, transcrita pelo

1 Cotação de hoje pelo Bacen (1 dólar = R$ 2,65).

ilustre Delegado representante.

A acusação já oferecida é usada como pressuposto suficiente para demonstrar o *fumus boni iuris.* Naquela acusação, considerando o número de crimes, de operações e os valores envolvidos, a expectativa do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL é que CERVERÓ seja condenado a uma pena bem superior a oito anos de prisão e, consequentemente, inicie seu cumprimento em regime fechado.

Além daquela acusação, não se pode olvidar, ainda, que CERVERÓ está sendo investigado nos autos de nº 5083838-59.2014.404.7000 pela prática de corrupção, organização criminosa e lavagem de dinheiro, também praticada quando era Diretor da Área Internacional da Petrobras. Tramita, adicionalmente, no Rio de Janeiro, investigação que o vincula à compra da Refinaria de Pasadena, situada no Texas, Estados Unidos, na qual houve prejuízos de grande magnitude à Estatal. Em relação a estes últimos fatos, Paulo Roberto Costa, na época Diretor de Abastecimento da Petrobrás, em depoimento, confessou que houve realmente o pagamento de "propina" na transação envolvendo a mencionada refinaria, tendo ele próprio (Paulo Roberto) recebido ilegalmente USS 1.500.000,00 mesmo não tendo participado direta ou indiretamente da operação. Pode-se, por aí, ter ideia da provável (e não apenas possível) vantagem ilícita recebida pelos envolvidos diretamente na transação, dentre eles o ora representado (CERVERÓ).

Tudo isso se insere no contexto da descoberta de um esquema de corrupção multibilionário na Petrobras, amparado em consistentes provas material, testemunhal e em depoimentos de colaboradores. O esquema envolvia a indicação, por partidos políticos, de Diretores da Estatal, os quais ficavam responsáveis por desviar dinheiro da Estatal em benefício próprio, dos partidos e de agentes políticos. Esse quadro maior fornece evidências de que CERVERÓ integra a mais relevante organização criminosa incrustada no Estado brasileiro que a história já revelou.

4. De outro lado, há evidências sólidas da presença também de vários dos fundamentos da custódia cautelar, isto é, de *periculum in mora.* Cada um dos fundamentos será abordado em item próprio. Vejamos.

5. Inicialmente, o fato noticiado ontem, consistente na transferência de meio milhão

de reais, por CERVERÓ para sua filha, com prejuízo de mais de 20% do valor do investimento, revela que a liberdade de CERVERÓ coloca em concreto risco a aplicação da lei penal.

Na inicial da ação penal em trâmite em desfavor de CERVERÓ e outros, o Ministério Público Federal pediu a perda, em favor da União, do montante de R$ 140.450.000,00 – correspondente ao valor em reais da astronômica "propina" paga – e ressarcimento cumulativo no valor de R$ 156.350.000,00.

A transferência de recursos, por parte de CERVERO para a filha, é, sem dúvida, um estratagema espúrio para retirar recursos do alcance do Estado. De fato, por implicar perda de mais de 20%, para que a operação possa ser qualificada de *racional,* a justificativa que a ampara deve propiciar um benefício superior a 20% do valor da aplicação. Pois bem, o único benefício que supera esse valor, equivalente a aproximadamente R$ 100 mil reais, é colocar o dinheiro a salvo da apreensão por parte do Estado.

Com efeito, não se cogita de sonegação fiscal ou estratégia sucessória, para evitar o pagamento de imposto de transmissão de bens quando de sua futura morte, porquanto tal imposto é muitas vezes inferior a 20% - no Rio de Janeiro é de 4%. A única justificativa plausível para a operação, dentro da experiência de que todos comungamos, é o fato de que CERVERÓ busca, com a transferência e consequente perda de mais de 20% do valor do investimento, evitar uma perda de 100% que acontecerá se transitar em julgado eventual sentença penal condenatória.

A garantia da aplicação da lei penal busca resguardar a aplicação de toda a lei penal, e não só da prisão corporal. A conduta noticiada emergencialmente pelo COAF mostra que, solto, CERVERÓ continuará a ocultar e proteger seu patrimônio. Não só o patrimônio no Brasil, mas o imenso patrimônio que acumulou no exterior e que o Estado brasileiro ainda não conseguiu alcançar – veja-se que só com os fatos denunciados perante esta Subseção Judiciária ele ganhou valor relevante, de não menos de 20 milhões, considerando que, sendo o principal ator, não receberia menos da metade da propina solicitada por Fernando Baiano a Julio Camargo, e há ainda muitos outros fatos sob investigação.

Caso solto, a liberdade de movimentação, de comparecimento a bancos no Brasil e no exterior e de operação de computadores em que se fazem transações à distância, permitirá que continue a ocultar a "propina" sem a necessidade de envolver em crimes terceiras pessoas, que podem se recusar a contribuir com crimes tão graves.

Além disso, a atuação de CERVERÓ sobre o patrimônio permite uma inferência racional, um juízo de probabilidade concreto, sobre seu comportamento mais geral em relação à perspectiva de punição do Estado. É razoável concluir que sua conduta é reflexo de sua decisão de

salvaguardar seus interesses da ação do Estado. Num juízo de riscos e probabilidades, inerentes à avaliação da necessidade da custódia cautelar, ou o Estado age neste momento, para prender CERVERÓ, ou se pode esperar que agirá em relação a sua apreensão física do mesmo modo como agiu em relação à apreensão do seu patrimônio, isto é, furtando-se à aplicação da lei penal.

Não se trata aqui de presumir nada, mas de aplicar os modos como ordinariamente raciocinamos sobre prova – aplicando o método indutivo, que tem por base nossa experiência e nos permite extrair conclusões acerca de situações concretas com base na experiência e no princípio que guiou a conduta do agente.

Esse raciocínio é reforçado pela perspectiva do que está por vir. Se uma condenação na ação penal proposta já poderá conduzir à prisão de CERVERÓ por muitos anos, a persecução pelos crimes ainda não denunciados, cuja gravidade já foi reconhecida por todas as Cortes que atuaram neste caso, poderá levá-lo à prisão pelo resto de sua vida. Se aplicou estratagemas para salvar quatrocentos, de quinhentos mil reais, quanto mais não o fará para resguardar sua liberdade, de valor muito maior, ainda mais quando há milhões o esperando no exterior. Dentro desse quadro, não há outra solução senão recorrer à excepcional custódia cautelar.[2]

6. O fato noticiado pelo COAF revela, ainda, a continuidade da prática de crimes, incluindo lavagem de dinheiro.

A origem dos ativos transferidos por CERVERÓ ainda merece ser melhor esclarecida. O fato é que há vários indicativos de operação atípica, que pode caracterizar lavagem de dinheiro.

Desde logo, observe-se que a transferência dos ativos para o nome de terceiros pode caracterizar modalidade de lavagem, consistente no distanciamento pessoal. Coloca-se o patrimônio em nome de pessoa que está desvinculada da prática dos crimes originais. A assunção de ativos por familiares é, aliás, uma técnica internacionalmente reconhecida de reciclagem de ativos.

Outro aspecto da operação que chama a atenção é a disposição do agente de sofrer perdas financeiras para distanciar de si os ativos, o que novamente é uma das características da lavagem. Como o foco principal da operação não é econômico, mas de colocar os ativos a salvo da

2 Some-se que há notícia – a ser confirmada – de que CERVERÓ tem ascendência espanhola, indicando possível dupla cidadania, o que poderia lhe colocar a salvo, inclusive, de extradição para o Brasil, pois a Espanha só extradita nacionais quando o país destinatário oferecer garantia de reciprocidade (art. 13, n. 3, da Constituição da Espanha).

atuação repressiva do Estado, aceitam-se perdas financeiras como, no caso, de mais de 20% do valor envolvido.

Ainda que não seja possível rastrear a origem do dinheiro que está no fundo de previdência até um crime, é fato que o dinheiro recebido a título de propina, por ser fungível, mistura-se no patrimônio do criminoso. Este passa a utilizar o dinheiro sujo para despesas que possam ser pagas em espécie ou usando cartões de crédito internacionais, o que lhe permite, por via de compensação, economizar e poupar recursos de origem lícita, como salários. Com isso, ele vai preservando o patrimônio comprovadamente lícito e gastando o dinheiro sujo, o que é uma forma transversa de tornar lícitos os ativos ilícitos.

De fato, a mistura de ativos lícitos e ilícitos é uma forma de lavar ativos, conhecida internacionalmente como *commingling*, e pode gerar uma contaminação mesmo daqueles ativos que teriam origem inicialmente lícita.

Note-se ademais que tal operação foi feita logo após o recebimento da denuncia na ação penal já referida, bem como, de forma estratégica, aguardou-se o período de recesso judiciário para fazer a transferência fraudulenta, quando, sabidamente, Juízes e Promotores estão também em recesso, e há menor número de Delegados Federais em atividade.

Enfim, há sérios indicativos de que a operação noticiada pelo COAF é uma operação de lavagem. CERVERÓ já foi denunciado por atos de corrupção e lavagem, está sendo investigado por outros tantos, e isso não foi suficiente para fazer cessar sua atuação delitiva, o que faz imperativa medida excepcional, consistente na prisão preventiva.

7. Há outras provas de que CERVERÓ continua a praticar crimes. Ele está, no entender do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, aliás, em situação bastante próxima a de flagrante delito por lavagem de dinheiro.

Realmente, há evidências, a partir das investigações, de que CERVERÓ acumulou fortuna considerável, no Brasil e no exterior, por meio da prática de crimes contra a Administração Pública. Apenas no caso que já foi objeto de acusação formal, ele teria recebido no mínimo 20 milhões de dólares – o equivalente a R$ 53.000.000,00 -, a título de "propina". Existem, repita-se, outros atos sob investigação.

Cumpre recordar, nesse ponto, que um gerente da Petrobras – posição inferior à de Diretor -, o qual participava do esquema, reconheceu ter recebido a título de "propinas" pelo menos

USD 100 milhões, isto é, aproximadamente R$ 250 milhões.

O fato de CERVERÓ ter acumulado fortuna com as vantagens ilícitas, aliás, explica evidências encontradas em investigações feitas pela imprensa, como o fato de ter residido em apartamento avaliado em R$ 7,5 milhões de reais, o qual era mantido sob a titularidade nominal de uma empresa *offshore*.[3] A titularidade por uma *offshore* do apartamento foi reconhecida por CERVERÓ perante a CPMI da Petrobras, embora ele não tenha reconhecido que ele era na verdade o dono do imóvel, muito embora seja o único "investimento" da *offshore* no país.[4]

Como se sabe hoje, o uso de *offshores* por criminosos nada mais é do que um refinamento ou sofisticação do uso de "laranjas" e "testas de ferro". A ocultação de patrimônio ilícito por meio de *offshore* caracteriza, aliás, crime de lavagem de dinheiro, que está sob investigação, mostrando a continuidade da prática de crimes até recentemente.

A revista Veja informa ainda que CERVERÓ transferiu apartamentos para os filhos, antes de o TCU determinar o bloqueio de seus bens.[5] Segundo a imprensa, CERVERÓ "doou" três apartamentos situados em áreas valorizadas do Rio de Janeiro a parentes em 10 de junho de 2014, isto é, neste ano.[6]

Embora notícias da imprensa não sejam aptas a embasar ações penais e necessitem de consubstanciação probatória, no presente caso, tais transferências são confirmadas por notícia do COAF juntada a este EPROC (conforme RIFs cuja juntada a Polícia Federal está promovendo nesta data), a qual indica endereço e unidades transferidas.

A própria compra de tais apartamentos por CERVERÓ é suspeita de lavagem. Agentes públicos que enriquecem ilicitamente costumam comprar imóveis, declarando-os por preço inferior ao real e pagando a diferença "por fora", com recursos de origem espúria, o que lhes permite "esquentar" o valor correspondente à diferença entre o valor real e o declarado. Para tornar a situação mais séria, a transferência de imóveis de origem duvidosa a terceiros são novos atos de lavagem que serão investigados.

Essa suspeita é confirmada, de modo bastante consistente, por laudo de avaliação de imóveis cujo conteúdo está sendo apresentado nesta data, nos autos do EPROC, pela Polícia

3 Veja-se, por exemplo: http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/tag/nestor-cervero/; http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/tag/nestor-cervero/; http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/09/10/cervero-nega-irregularidades-com-apartamento-em-depoimento-a-cpi.htm.

4 http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/474134-DEPUTADOS-QUESTIONAM-CERVERO-SOBRE-ALUGUEL-DE-APARTAMENTO-EM-IPANEMA.html.

5 http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/tag/nestor-cervero/

6 http://oglobo.globo.com/brasil/graca-foster-cervero-doaram-imoveis-apos-estourar-escandalo-sobre-pasadena-13671666; http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/graca-foster-e-cervero-doaram-imoveis-em-meio-a-imbroglio-de-pasadena/; http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/conteudo.phtml?id=1492723.

Federal. De fato, três dos imóveis são apartamentos que estão situados no mesmo prédio, na Rua Prudente de Morais, 1256 em Ipanema, no Rio de Janeiro. O valor declarado de venda desses apartamentos, que são as unidades 702, 802 e outra a ser identificada, foi de R$ 160 mil, 200 mil e 200 mil, totalizando R$ 560 mil.

Contudo, o valor de avaliação judicial feita sobre o apartamento 201 do mesmo edifício, em 03 de junho de 2013, foi de R$ 2.366.925,81, isto é, R$ 2,36 milhões de reais!! Considerando que se trata de unidade de pavimento inferior, e a data da avaliação, é provável que os apartamentos alienados por CERVERO valham muito mais. De qualquer modo, tomando como base, em avaliação conservadora, o valor do laudo, conclui-se que os três imóveis, juntos, somam mais de R$ 7 milhões, quando a alienação foi declarada por apenas R$ 560 mil. A diferença entre os valores, ao que tudo indica, é ocultação de patrimônio, podendo ultrapassar R$ 6 milhões de reais. Mas o que mais importa, nisso tudo, é a continuidade da prática dos crimes sob os olhos do Estado.

A informação, embora bastante confiável, deve ser sujeita a confirmação, mas reforça os fortes indícios de lavagem de dinheiro para fins de elaboração de juízo de probabilidade, suficiente para demonstrar *periculum in mora* que recomenda a prisão. Some-se também que, ainda que se considere o valor de aquisição original do imóvel por CERVERO em anos anteriores, ainda assim há indicativos de ocultação de valores, uma vez que a disparada nos preços dos imóveis não representou, como regra, um aumento de mais de dez vezes do seu valor.

Com base em tais atos, pode-se, inclusive, concluir num juízo de probabilidade que CERVERÓ utilizou a compra de imóveis e agora está utilizando pessoas ao seu redor para ocultar produto e proveito do crime, o que é uma tipologia consagrada de lavagem de dinheiro e merece análise em procedimento próprio.

O que é certo, de tudo isso, é o enriquecimento espúrio e a falta de conhecimento por parte do Estado de onde estão as dezenas de milhões de reais que recebeu criminosamente. Sabe-se que o dinheiro não está com CERVERÓ, porque não está em suas contas no Brasil. Se fosse mantido sob seu nome, no exterior, provavelmente bancos e países já teriam comunicado. Como no caso de Paulo Roberto Costa, Paulo Maluf, Nicolau dos Santos Neto e tantos outros, o provável é que o dinheiro esteja sob o nome de empresas de fachada – *offshores* – no exterior, cujos proprietários beneficiários serão ele mesmo e parentes seus. Em outras palavras, tudo indica que esse dinheiro está sendo ocultado, o que também caracteriza lavagem de dinheiro.

Embora essas evidências não permitam ainda uma denúncia criminal, por falta de prova material (documentos das contas ocultas no exterior), elas permitem uma conclusão em juízo de probabilidade – *periculum in mora* – apto a justificar a prisão preventiva, ainda mais quando já

há ação penal tramitando contra CERVERÓ.

Não se pode compactuar que CERVERÓ continue a ocultar os valores e, assim, praticar crimes, sem que o Estado nada faça. Com base no que o COAF noticiou, aliás, o que é reforçado pela transferência dos apartamentos noticiada na imprensa, crê-se que CERVERÓ fará o que for necessário, perdendo dinheiro inclusive, para manter os valores a salvo do alcance do Estado brasileiro.

Neste item, portanto, revelaram-se crimes atuais e recentes praticados por CERVERÓ, em continuidade à prática de lavagem de dinheiro denunciada. A continuidade desses crimes precisa ser obstada, o que justifica a prisão como medida excepcional.

8. A custódia cautelar é necessária, também, para resguardar as ordens pública e econômica, diante da dimensão dos crimes e de sua continuidade até o presente momento, o que tem amparo em circunstâncias concretas – e não em mera alegação genérica de gravidade social.

Veja-se que os crimes denunciados, e tão somente estes, têm dimensão econômica de aproximadamente R$ 150 milhões de reais, valor que por si só já é astronômico.

Mais grave ainda do que isso, como se disse acima, a conduta de CERVERÓ se insere no contexto da descoberta de um esquema de corrupção multibilionário na Petrobras, amparado em consistentes provas material, testemunhal e em depoimentos de colaboradores. O esquema envolvia a indicação, por partidos políticos, de Diretores da Estatal, os quais ficavam responsáveis por desviar dinheiro da Estatal em benefício próprio, dos partidos e de agentes políticos.

Nesse esquema, empresas privadas pagavam "propinas" milionárias, para obter benefícios desmedidos, em prejuízo da Petrobras, em contratos de centenas de milhões ou bilhões de reais. Veja-se, por exemplo, que no caso denunciado os contratos obtidos pela SANSUNG, mediante o pagamento de propinas de 53 milhões de dólares a CERVERÓ, Fernando Baiano e Julio Camargo, somam mais de 1 bilhão de dólares.

Esse esquema maior está descrito não só na denúncia e decisão de recebimento da denúncia já mencionadas, relativas a CERVERÓ, mas também em denúncias e decisões que as receberam contidas em outras ações penais, como as ações penais 5083376-05.2014.404.7000, 5083360-51.2014.404.7000, 5083351-89.2014.404.7000, 5083401-18.2014.404.7000 e 5083258-29.2014.404.7000, a que se faz remissão por brevidade. Lá está demonstrado, de modo cabal, a existência desse grande esquema criminoso em que a conduta de CERVERÓ se insere.

Esse quadro maior fornece evidências de que CERVERÓ integra a mais relevante organização criminosa incrustada no Estado brasileiro já revelada. Há, ainda, evidências de que o esquema é atual e precisa de fortes ações para ser paralisado.

De fato, não há indicativos de que o esquema criminoso foi estancado. Pelo contrário, há notícias de pagamentos de "propinas" efetuados por empresas para Diretores da Petrobras mesmo em 2014, isto é, neste ano. Note-se que uma das empresas, a Camargo Correa, havia sido investigada por fatos similares anos antes, na Operação Castelo de Areia, sem que o esquema por isso tenha se encerrado. Os agentes envolvidos nessa espécie de crime contam desde já com a impunidade alcançadas em outros casos e, no máximo, postergarão pagamentos, acumulando dívidas e saldos a liquidar com agentes públicos.

Quanto a CERVERÓ, especificamente, cumpre observar que foi Diretor Internacional da Petrobras, como Paulo Roberto Costa foi Diretor de Abastecimento. Paulo Roberto recebeu pagamentos de "propina" mesmo em 2014, pois as empresas pagam ao longo da execução de contratos e não raro atrasam pagamentos, conforme se apurou. Com base nisso, é razoável inferir, num juízo de probabilidade, que CERVERÓ também recebeu pagamentos recentemente e acumula saldos a liquidar.

Como Paulo Roberto Costa esclareceu em depoimentos prestados perante o Juízo, o esquema funcionava mediante recebimento de "propina" por Diretores indicados por partidos políticos, que recebiam parte da "propina" com a intermediação de operadores. Ambos, Paulo Roberto e CERVERÓ, participavam de esquemas idênticos; ambos recebiam de empresas envolvidas nos contratos; ambos receberam comprovadamente dezenas de milhões de vantagens ilícitas em razão de seus cargos; se Paulo Roberto continuou recebendo propina – e muita – até 2014, mesmo tendo deixado a diretoria em 2012, é razoável inferir, num juízo de probabilidade, que CERVERÓ esteja em posição semelhante, o que está sob investigação. O fato maior, de qualquer modo, está cabalmente comprovado: o esquema de pagamento, na organização criminosa maior em que se insere CERVERÓ, comprovadamente se estendeu até 2014.

No caso de organizações criminosas com alto poder de infiltração – dela participando partidos e agentes da mais alta esfera governamental – e com provável atuação recente, é necessária uma medida drástica, excepcionalíssima, para estancar a perspectiva de continuidade dos crimes.

Assim sendo, neste item se observa que a dimensão econômica dos crimes praticados por CERVERÓ e pela organização criminosa em que se insere geram impacto gigantesco na ordem pública e econômica. Como dito, trata-se do maior escândalo de corrupção da história do

Brasil. Mais do que tudo isso, é um esquema que não se tem provas de que foi estancado. Houve fatos em 2014 e, como antes demonstrado, CERVERÓ continua a praticar atos de lavagem. Isso tudo, mais uma vez, justifica a custódia cautelar.

O Supremo Tribunal Federal contempla tal entendimento, conforme depreende-se do julgamento do HC 95.024/SP, de relatoria do eminente Ministro Teori Zavascki:

> *PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PERICULOSIDADE E RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. 1. Não há ilegalidade no decreto prisional que, diante das circunstâncias do caso concreto,* ***aponta a sofisticação e a larga abrangência das ações da organização criminosa****, supostamente liderada pelo paciente, o que demonstra a sua periculosidade.* ***2. A jurisprudência desta Corte possui entendimento no sentido de que "a existência de organização criminosa impõe a necessidade de se interromper ou diminuir a atuação de seus integrantes como garantia da ordem pública, constituindo fundamentação cautelar idônea e suficiente para a prisão preventiva"*** *(HC 95.024/SP, 1ª T., Min. Cármen Lúcia, DJe de 20.02.2009). Precedentes. 3. Ordem denegada.*
>
> *(HC 108049, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 19/03/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-061 DIVULG 03-04-2013 PUBLIC 04-04-2013, grifos nossos)*

9. Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL não vislumbra medidas alternativas à prisão que pudessem resguardar o risco de impunidade por evasão de dinheiro e por fuga, nem o risco da continuidade de crimes de elevada gravidade e magnitude.

Qualquer medida patrimonial não seria suficiente para tanto porque, como visto, CERVERÓ recorre à prática de colocar bens sob nomes de terceiros. Não há como garantir que houve ou haverá a identificação total desses terceiros.

Tendo vultoso patrimônio oculto do Estado – são aproximadamente R$ 53 milhões só em "propina" – e já tendo demonstrado praticar atos em busca de impunidade, não há como garantir que não fuja para o exterior e se esconda. A entrega de passaportes não basta em um país com amplas fronteiras territoriais desguarnecidas com outros países, como revelou o caso Pizzolato (com fuga para a Itália), o caso Cacciola (também com fuga para a Itália), o caso dos Rozemblum (com fuga para o Uruguai) e o caso de Roger Abdelmassih (com fuga para o Paraguai), para ficar

em poucos.

Não se vê outra medida, que não a prisão, que possa impedi-lo de praticar novos crimes, tendo acesso a bancos e a computadores conectados à internet. Transações financeiras que lavam dinheiro, ocultam rastro de ativos e escondem do Estado brasileiro o dinheiro sujo, sem envolver terceiros na prática de seus próprios crimes, podem ser feitos com um simples clique do computador por parte de CERVERÓ.

Quanto aos valores mantidos ocultos no exterior, a única alternativa à prisão seria a emissão de uma ordem, pelo Poder Judiciário, determinando que CERVERÓ indique e demonstre onde estão os milhões que recebeu ilegalmente em virtude de sua atuação como diretor, bem como se há outros valores que recebeu ilicitamente, na linha do que indicam as investigações paralelas à ação penal proposta. Contudo, obrigá-lo a indicar onde está a "propina" recebida seria obrigá-lo a confessar os crimes, o que não é possível. Resta, por consequência, apenas a prisão para salvaguardar a sociedade de novos atos de ocultação do patrimônio sujo.

10. Como se verifica, estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 312 do CPP, devendo ser decretada a prisão preventiva como garantia da ordem pública, da ordem econômica e ainda para assegurar a aplicação da lei penal.

Assim, com base em todo o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL seja decretada a prisão preventiva de NESTOR CUÑAT CERVERÓ.

Requer-se ainda que a Polícia Federal seja notificada para instaurar investigações sobre os fatos noticiados nesta peça, especialmente os atos de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial que vêm sendo praticados nos últimos meses, até esta data, por CERVERÓ, solicitando-se desde logo, dentre outras diligências, que se obtenham os valores comerciais dos imóveis do Rio de Janeiro que foram passados para familiares, bastando, nesse momento, levantamentos de caráter informal junto ao porteiro do edifício ou imobiliárias.

Caso seja deferido o presente pedido, resta prejudicada a representação policial, formulada no ev. 01. Contudo, na hipótese de ser indeferido o pedido de prisão, manifesta-se o Ministério Público Federal favoravelmente ao deferimento da medida requerida pela autoridade

policial.

Curitiba, datado eletronicamente.

Yara Queiroz Ribeiro da Silva Sprada
Procuradora da República em Plantão

Deltan Martinazzo Dallagnol
Procurador da República

Orlando Martello
Procurador Regional da República

Carlos Fernando dos Santos Lima
Procurador Regional da República

Antônio Carlos Welter
Procurador Regional da República

EM